



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Of. nº 0224/2021-GAB.

Jataizinho, 28 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal o projeto de lei em anexo que tem como Súmula RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO/CONTRATADO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ainda informamos que esse projeto ora encaminhamos demanda a necessidade de apreciação em regime de urgência, como consta da justificativa, razão pela qual solicitamos a V. Exa., nos termos dos arts. 46, parágrafo único, 47, § 3º e 85, I, todos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, a **dispensa de leitura no expediente de reunião ordinária e o imediato envio às Comissões Permanentes para emissão de parecer**, após o que sejam convocadas reuniões extraordinárias para a necessária discussão e votação.

Sendo o que nos apresenta no momento.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 513/2021
Data: 28/06/2021 - Horário: 15:23
Administrativo


Maria S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42

Ao Excelentíssimo Senhor
UINES FERNANDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
JATAIZINHO - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

PROJETO DE LEI Nº /2021

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 1080, de 11 de abril de 2017, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme Anexo I.

Parágrafo único - O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo II.

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, nos termos do Anexo III desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Parágrafo único - O texto consolidado do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a V. Exa e demais pares dessa Casa de Leis, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei tendo como Súmula: **RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do *Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR*, os Municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas, em Assembleia Geral em 18/03/2019, resolveram celebrar o **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES** e a **SÉTIMA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO/CONTRATO** em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº11.107/05, Decreto Federal nº6.017/07 e em conformidade com a artigo 71 do Protocolo de Intenções, subscrito em 15 de abril de 2013.

A Lei nº 11.107/2005 em seu art. 12 prevê que toda a alteração de estatuto/contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, razão pela qual o presente projeto de lei deverá ser apreciado por este Poder legislativo.

Acrescentamos que o Município de Jataizinho no ano de 2017 foi autorizado pelo Poder Legislativo a integrar o CINDAST – Consórcio de Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga, o qual no mesmo ano de 2017 passou a se chamar Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, sendo que no neste primeiro semestre de administração recebemos informação quanto à necessidade de apresentar junto à Câmara de Vereadores Projeto de Lei para buscar a Ratificação do protocolo de intenções, bem como do Estatuto/Contrato, em razão da 7ª alteração realizada através de Assembleia Geral no ano de 2019, tendo em vista que ainda não havia sido realizada referida ratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

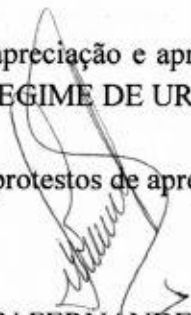
Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Destacamos que para o Município de Jataizinho é muito importante integrar o CINDEPAR, tendo em vista que, atualmente, temos dois Contratos de Repasse vigentes firmados entre o Consórcio e o Ministério do Desenvolvimento Regional, sendo um sob nº875360/2018 no valor de R\$220.000,00 e o outro sob nº902513/2020, no valor de R\$481.104,00, tendo por objeto recape das ruas, razão pela qual necessitamos, com a maior brevidade possível que a Câmara de Vereadores promova a análise e consequente aprovação do presente projeto de lei.

Ainda informamos que, participar do CINDEPAR, também possibilita ao Município poder adquirir alguns produtos em preços mais acessíveis, conforme se verifica das Portarias nº 58/2020 e 21/2021.

Dessa forma, esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, na forma regimental.

Na oportunidade, renovo a V. Exa protestos de apreço e consideração.



WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

ANEXO I AO

Projeto de lei nº _____, tendo como Súmula: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do *Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR*, os Municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas, em Assembleia Geral em 18 de março de 2019, resolveram celebrar o **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa, implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e em conformidade com a artigo 71 do Protocolo de Intenções, subscrito em 15 de abril de 2013 e segundo a norma estatutária do art. 69, mediante a alteração/inclusão dos seguintes artigos:

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art. 1º Fica alterado o artigo 1-Aº, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1-Aº. São subscritores do presente Protocolo de Intenções, com reservas, implicando no consorciamento parcial ou condicional, os municípios constantes no Anexo I.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Parágrafo único – Os Municípios mencionados no Anexo I deste Protocolo de Intenções, nos termos das respectivas leis aprovadas, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com reservas, implicando no consorciamento parcial.

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Fica acordado pelos entes signatários do presente Protocolo de Intenções que somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, os entes que por lei



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

ratificarem o presente instrumento, admitindo se a ratificação com reservas.

Art. 4º Fica alterado o artigo 8º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

II - pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de árvores e a pintura de vias.

Art. 5º Fica alterado o artigo 37, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 37. Fica criado os cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, a remuneração e suas atribuições constantes do Anexo II e III, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

[...]

§ 7º O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido fará jus à percepção de diárias, exceto quando o deslocamento for inerente à execução das próprias atribuições nos Municípios Consorciados, para cobrir despesas de alimentação e estadia, nos valores constantes no Anexo IV, que serão reajustados na mesma época e índices previstos no parágrafo anterior, cuja regulamentação dar-se-á por ato da Assembleia Geral.

[...]

§ 15 O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o consórcio, permanecendo no regime originário, podendo ser concedido gratificação, nos termos do Anexo III.

[...]

§ 17 [...]



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

II – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevância interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado, não podendo exceder ao limite de 24 meses de contratação;

[...]

§ 19 Ficam extintos os cargos de Operador de destocadora de troncos e Operador de máquina de pintura.

§ 20 Os cargos de Operador de rolo compactador e Operador de pá carregadeira serão transformados em "Operador de máquinas" a partir da aprovação deste aditamento por todos os entes consorciados.

Art. 6º E, em decorrência da celebração do presente Aditamento do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, firmam os representantes dos entes federativos consorciados, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais disposições do Protocolo de Intenções e do Primeiro Aditamento, firmados, respectivamente, em 15 de abril de 2013 e 31 de março de 2017, não alteradas pelo presente instrumento.

Art. 8º Considerando as alterações aprovadas pelo presente instrumento, fica autorizado a alteração do Contrato/Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento e Inovação do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Art. 9º Os Municípios de Alto Paraná, Amaporá, Arapongas, Arranha do Ivaí, Cafezal do Sul, Cambará, Cambé, Campina da Lagoa, Cruzeiro do Sul, Curitiba, Fênix, Floresta, Flórida, Foz do Iguaçu, Goioerê, Grandes Rios, Guaira, Guarapuava, Itaipulândia, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivatuba, Mandaguari, Mangueirinha, Marialva, Maringá, Mato Rico, Mercedes, Morretes, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Cantu, Nova Tebas, Ourizona, Paçandu, Paranapoema, Paula Freitas, Porto Vitória, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, Ribeirão do Pinhal, Rio Branco do Ivaí, Santa Cecília do Pavão, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Siqueira Campos, Tamarana, Tapira, Terra Roxa e União da Vitória, foram convidados pela Assembleia Geral a integrar o **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR**, caso estes entes consorciados enviarem resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

específica para a pretensão formulada, passarão a integrar o consorcio, independentemente de novo aditamento.

Art. 10 As alterações constantes do presente aditamento ao Protocolo de Intenções entrarão em vigor após a ratificação por todos os entes consorciados.

Astorga- PR, 18 de março de 2019.

MUNICÍPIO	NOME	ASSINATURA
ASTORGA	ANTONIO Carlos Lopes	[Assinatura]
CIANORTE	Allan Carlos D. Morais	[Assinatura]
COLORADO	GABRIEL V. Romão	[Assinatura]
IBIPORÁ	[Assinatura]	JOÃO Toledo Clavinsky
JAGUAPITÁ	[Assinatura]	[Assinatura]
KALORÉ	Washington Luiz S. S.	[Assinatura]
MUNHOZ DE MELLO	Geraldo Gomes	[Assinatura]
NOVA ESPERANÇA	MDALIA OLIVEIRA	[Assinatura]
PARAÍSO DO NORTE	LIANEIA DE FREITAS	[Assinatura]
PARANACITY	[Assinatura]	[Assinatura]
PRADO FERREIRA	SILVIO DAMASCENO	[Assinatura]
SABAUDIA	EDSON Hugo Mendes	[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

ANEXO II AO

Projeto de lei nº _____, tendo como Súmula: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR–

SEGUNDO ADITAMENTO realizado em 18 de março de 2019.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO DOS ENTES SUBSCRITORES

Art. 1º. São subscritores do presente Protocolo de Intenções, sem reservas:

I-MUNICÍPIO DE ASTORGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.377/0001-30, com sede na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, centro, na cidade de Astorga – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 831.112-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 166.642.729-20, residente e domiciliado na Rua Camilo Ramalho Mata, 37, na cidade de Astorga – PR.

II-MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, 378, na cidade de Centenário do Sul – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ NICACIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.111.349-0 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 622.353.899-53 residente e domiciliado na Rua Sulaiman Felício, 340, na cidade de Centenário do Sul – PR.

III-MUNICÍPIO DE COLORADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.326/0001-03, com sede na Avenida Brasil, 1.250, na cidade de Colorado-PR, CEP 86.690-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.415.390 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 387.938.149-68, residente e domiciliado na Rua Prefeito Rafael Gil nº 1000, Centro, Cep 86.690-000, na cidade de Colorado – PR.

IV-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais,



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

220, centro, na cidade de Jaguapitã – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 572.623 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 234.702.599-68 residente e domiciliado na Rua João Botelho, 7, na cidade de Jaguapitã – PR.

V-MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.529/0001-05, com sede à Rua São Paulo, 10, na cidade de Miraselva-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **CELSO RUBENS VICENTE ANTVERI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 1.451.106 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 239.028.179-68, residente e domiciliado na Avenida Papa João XXII, 320, CEP 86615-000, cidade de Miraselva – PR.

VI-MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.352.062/0001-61, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 631, Centro, na cidade de Munhoz de Mello – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GERALDO GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.494.814-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 619.691.509-63 residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, s/n, na cidade de Munhoz de Mello – PR.

VII-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453, na cidade de Nova Esperança – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MOACIR OLIVATTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 901.700-3 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 208.387.439-00 residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 104 – apto 201, na cidade de Nova Esperança – PR.

VIII-MUNICÍPIO DE PARANACITY, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.334/0001-50, com sede na Rua Pedro Paulo Zenário, nº 1.022, CEP 87.660-000, na Cidade de Paranacity – PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.821.464-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 466.734.909-34, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, nº 1422, centro, CEP 87.660-000, na cidade de Paranacity – PR.

IX-MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 191, na cidade de Prado Ferreira – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, portador da



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Cédula de Identidade R.G. nº 7.039.900-8 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15 residente e domiciliado na Rua São Paulo, 20, na cidade de Prado Ferreira – PR.

X-MUNICÍPIO DE SABAUDIA. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, 47, na Cidade de Sabaudia – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, residente e domiciliado em Sabaúdia – PR.

XI-MUNICÍPIO DE SANTA FÉ. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.291.418/0001-87, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, na Cidade de Santa Fé – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **FERNANDO BRAMBILLA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.467.250-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.792.829-47, residente e domiciliado a Rua João Bilha, 303, Alvorada, CEP 86770-000, na cidade de Santa Fé – PR.

Art. 1-Aº. São subscritores do presente Protocolo de Intenções, com reservas, implicando no consorciamento parcial ou condicional, os municípios constantes no Anexo I.

TÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo Contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

11.107/2005, Decreto n°. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é composto pelos Municípios de ASTORGA, CENTENÁRIO DO SUL, COLORADO, JAGUAPITÃ, MIRASELVA, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, PRADO FERREIRA, SANTA FÉ, MUNHOZ DE MELLO e SABAUDIA todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções sem reservas, aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.

Parágrafo único – Os Municípios mencionados no Anexo I deste Protocolo de Intenções, nos termos das respectivas leis aprovadas, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com reservas, implicando no consorciamento parcial.

Art. 4º. Fica acordado pelos entes signatários do presente Protocolo de Intenções que somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, os entes que por lei ratificarem o presente instrumento, admitindo se a ratificação com reservas.

§ 1º A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º São condições indispensáveis para que possam celebrar futuro contrato de consórcio público, que o ente consorciado, no prazo de 20 (vinte) dias da subscrição do Protocolo de Intenções, realize a publicação na imprensa oficial e ratifique através de lei municipal o presente instrumento.

§ 3º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º, a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções, ou, caso já celebrado o contrato/estatuto de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º a 6º deste artigo.

§ 4º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por decisão de um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 20, incisos I e II deste Protocolo de Intenções, da aceitação do convite e aprovação pelo Poder Legislativo.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 5º Caso aceite o convite, o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todas os artigos e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como, de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral e, ainda, da comprovação de que o Município não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.

SEÇÃO ÚNICA – DO CONSORCIAMENTO PARCIAL –

Art. 4º-A. A ratificação do Protocolo de Intenções e das cláusulas do Estatuto por novos Municípios pode ser realizada com reservas que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará no consorciamento parcial ou condicional.

§ 1º. O Município consorciado parcialmente ou com reservas não contribuirá para aquisição de materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos;

§ 2º. Os materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos adquiridos pelo consórcio, em caso de extinção/dissolução não será rateado ao Município que aderir ao consórcio parcialmente ou com reservas.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 5º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem como sede o Município de Astorga, com instalações situada na Rua Marginal do Jardim Imperial, 1.101, localizado na 'Área PMA-3', na cidade de Astorga-PR, CEP 86730-000

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º. A área de atuação do consórcio corresponde à soma das áreas territoriais dos entes consorciados.

Art. 7º. O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO III

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 8º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:

I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica – Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;

II - pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de árvores e a pintura de vias.

III - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

IV - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

V - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VI - iluminação pública;

VII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

VIII - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

IX - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

X - Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

XI - Outras atividades correlatas.

Art. 9º. São objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive, de gestão, execução, manutenção, informática, pessoal técnico, procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a elaboração e disponibilização de informações, estudos, programas, de planos e projetos.

Art. 10. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 8º e 9º o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR poderá:

I - Firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007;

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Parágrafo único - Os entes consorciados podem delegar o planejamento, a gestão e a administração dos serviços ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, inscrito no CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09.

Art. 11. Para atingir sua finalidade e objetivos expressos neste capítulo o CONSÓRCIO PÚBLICO se propõe a, dentre outras:

I - alavancar recursos para aplicação em obras e serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano;

II - desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III - promover o planejamento, bem como, a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

IV - executar obras e serviços de infraestrutura para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DOS DIREITOS

Art. 12. Constituem direitos dos entes consorciados:

I – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO PÚBLICO o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, no contrato de consórcio público, dos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 13. Constituem deveres dos entes consorciados:

I – Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO PÚBLICO, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

II – ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO PÚBLICO na forma deste Protocolo de Intenções;

III – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em lei orçamentária ou em créditos adicionais ou suplementares, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO, até que haja decisão que indique os responsáveis p.r cada obrigação;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO, nos termos de deliberação conjunta.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. A estrutura organizacional do Consórcio Público é constituído com os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I – Elaborar, aprovar e modificar o Contrato/estatuto do Consórcio Público;
- II – eleger os membros do Conselho Diretor;
- III – julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

IV – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;

V – aprovar:

a) orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) plano de metas;

d) relatório anual de atividades;

e) prestações de contas, depois de parecer do Conselho Fiscal;

f) realização de operações de crédito;

g) celebração de convênios;

h) alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) mudança de local da sede.

VI – definir o número e as funções do quadro de pessoal;

VII – contratar serviços de auditoria;

VIII – aprovar a extinção do consórcio;

IX – deliberar sobre a prestação de serviços à Municípios não consorciados.

X – deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

XI – deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 17. A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, realizada até o 1º dia de março e a cada dois anos para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 18. As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias os entes consorciados em número mínimo de seis, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§ 2º. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 3º. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 19. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 20 incisos I e II, e em segunda convocação de qualquer peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 20 incisos I e II.

§ 1º Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 20 incisos I e II, e em segunda convocação com, no mínimo, um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 20 incisos I e II.

§ 2º Entre uma e outra convocação, decorrerá o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 20. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da assembleia geral, que será do Prefeito Municipal, cujo voto terá peso conforme segue:

I – Para os Municípios consorciados sem reservas um voto terá peso 20 (vinte);

II – Para os Municípios consorciados com reservas (consorciamento parcial) – um voto terá peso 0,50 (zero vírgula cinquenta).

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 21. Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22. O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, sendo constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 23. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores "ad judícia".

§ 1º Os integrantes do Conselho Diretor serão escolhidos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público, por maioria simples dos presentes, observadas as disposições dos incisos I e II do artigo 22. Havendo chapa única a eleição será por aclamação.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Diretor perdurará por 2(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º O mandato encerrar-se-á sempre no dia 31 de dezembro, não podendo exceder o período de dois anos contido no parágrafo anterior.

§ 4º O primeiro mandato se inicia quando da escolha do representante em Assembleia Geral, e o demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§ 5º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo, será entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro.

§ 6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

ou subsequentemente pelo Secretário, a Assembleia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assuma interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

Art. 24. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 25. O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;
- II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 26. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterà, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor:

- I - Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II - autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;
- III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV - elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;
- V - elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;
- VI - dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;
- VII - realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- VIII - propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato do Consórcio Público.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 28. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III – decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- IV – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad juditia";
- V – ordenar as despesas do Consórcio Público;
- VI – autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;
- VII – instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- VIII – instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
- IX – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- X – outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.

Parágrafo único. – O Presidente do Consórcio Público, poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições constantes nos incisos V, VI e VIII.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) prefeitos que ocuparão o cargo de titulares, tendo como suplentes seus respectivos vice-prefeitos.

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio.

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar a prestação de contas anual;
- II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1°. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2°. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- II – opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III – recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;
- IV – requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, cujo titular será nomeado por indicação do Presidente.

Parágrafo único. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

- I - executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;
- II - realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;
- III - executar outras atividades delegadas pelo Presidente.
- IV - abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Art. 35. O órgão será composto pelo Diretor(a) Executivo(a), que será indicado pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 36. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal e demais governos municipais, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO VI



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 37. Fica criado os cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, a remuneração e suas atribuições constantes do Anexo II e III, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, Inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

§ 1º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º Os empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção competitiva pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art.37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.

§ 3º O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens pelo Conselho Diretor, incluindo: horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º A primeira revisão geral anual dos salários e dos vencimentos será 12 (doze) meses após a primeira contratação de empregado público, e nos anos subsequentes sempre no mesmo mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

§ 6º O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido deverá prestar serviços em quaisquer dos Municípios consorciados.

§ 7º O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido fará jus à percepção de diárias, exceto quando o deslocamento for inerente à execução das próprias atribuições nos Municípios Consorciados, para cobrir despesas de alimentação e estadia, nos valores constantes no Anexo IV, que serão reajustados na



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

mesma época e índices previstos no parágrafo anterior, cuja regulamentação dar-se-á por ato da Assembleia Geral.

§ 8º São inacumuláveis o benefício de vale refeição e diárias.

§ 9º Conceder-se-á aos empregados públicos os adicionais a que fizerem jus, por força da Consolidação das Leis do Trabalho, tais como horas extras, férias e adicional de um terço, décimo terceiro salário, adicional insalubridade, periculosidade, vale transporte etc.

§ 10 Ficam instituídos e conceder-se-á aos empregados públicos os seguintes benefícios:

I - Assiduidade: Fará jus ao benefício de assiduidade, no importe de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, ao empregado público que não tiver faltas ou atrasos durante o mês, justificadas ou não.

II - Vale alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja participação do empregado público será de 5% (Cinco por cento) do vale alimentação disponibilizado;

III - Vale refeição, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por dia trabalhado que demande o deslocamento do empregado público, na execução de serviços de pavimentação asfáltica, pintura e outros serviços operacionais, excetuando-se qualquer outra função pública prevista neste instrumento, cuja participação do empregado público será de 5% (Cinco por cento) do vale refeição disponibilizado;

IV - Prêmio produtividade, para os empregados públicos, na execução de serviços de pavimentação asfáltica, integrantes das equipes de usinas de micropavimentação e TST, a saber: operador de usina de pavimentação asfáltica, motorista e auxiliar de serviços gerais, nos percentuais de 0,40%, 0,30% e 0,20% respectivamente, sobre o valor da cota de utilização da usina móvel de micropavimentação asfáltica, fixada mediante resolução da Assembleia Geral.

§ 11 A concessão do vale-refeição, de que trata o parágrafo anterior, será suspensa na hipótese do empregado público encontrar nos seguintes afastamentos legais:

I - nos períodos de férias regulamentares;

II - nos períodos de licença para tratamento de saúde;

III - nos períodos de licença maternidade e paternidade;

IV - nos casos de falta injustificada.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 12 Os valores do vale refeição e vale alimentação serão corrigidos anualmente pelo índice do INPC/IBGE do período, nos termos do § 5º deste artigo.

§ 13 Havendo necessidade à execução dos serviços prestados, o Consórcio poderá instituir banco de horas, a ser regulamentado por ato próprio da Assembleia Geral.

§ 14 Os ocupantes dos Cargos em Comissão terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e férias com adicional de um terço, não fazendo jus a horas extras.

§ 15 O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o consórcio, permanecendo no regime originário, podendo ser concedido gratificação, nos termos do Anexo III.

§ 16 O pagamento de gratificações na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive, para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 17 Por solicitação do Conselho Diretor, a Assembleia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – Enfrentar situações de calamidade pública e emergência na região de atuação, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

II – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público, aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado, não podendo exceder ao limite de vinte e quatro meses de contratação;

III – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção competitiva pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista até a nomeação dos aprovados em seleção competitiva pública.

§ 18 Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007.

§ 19 Ficam extintos os cargos de Operador de destocadora de troncos e Operador de máquina de pintura.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 20 Os cargos de Operador de rolo compactador e Operador de pá carregadeira serão transformados em "Operador de máquinas" a partir da aprovação deste aditamento por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 39. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados no órgão oficial.

TÍTULO VII DA GESTÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Art. 40. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 41. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 42. Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

execução dos serviços de inovação, infraestrutura e desenvolvimento se fizerem necessários ao cumprimento do art. 8º deste Protocolo.

Art. 43. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 44. Ao Consórcio Público somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;
- II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 45. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 46. Nos contratos de programas celebrados pelo consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 47. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- I - objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive, com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - condições da prestação de serviços;
- III - critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive, os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

V - penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive, quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

VI - casos de extinção;

VII - bens reversíveis;

VIII - obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - periodicidade da fiscalização dos serviços;

X - foro competente para solução das controvérsias contratuais.

Art. 48. No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive, quando este for o consórcio;

VI - procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 49. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta dos Municípios contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 50. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Art. 51. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos em serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 52. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financiamentos para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 53. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 54. O não pagamento da indenização prevista no artigo anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 55. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I - o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II - extinção do Consórcio Público.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 56. Os Municípios consorciados somente destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 5º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 57. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 58. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR ENTE CONSORCIADO

Art. 59. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no *caput*, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 60. O consórcio público pode realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, previstas na Lei Federal nº 4.320/64, estando sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo TCE competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Art. 62. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I – pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

Art. 63. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I – a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II – a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – saldos do exercício;
- V – doações e legados;
- VI – produto de alienação de seus bens livres;
- VII – produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósito e de aplicação financeira.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 64. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00.

TÍTULO IX

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 66. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

Parágrafo único. – O Consórcio Público poderá receber em comodato bens móveis, usinas e equipamentos de poderes públicos, governo federal, estadual e municipal com a finalidade de executar ações de interesses dos entes consorciados.

TÍTULO X

DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO E DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 67. Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 30 (trinta) dias.



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os bens cedidos ao consórcio público pelo ente que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CAPÍTULO II DA INCLUSÃO

Art. 68. O ingresso de novos entes, que poderão aderir parcialmente as cláusulas do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral por decisão de um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 20, incisos I e II, e ratificado pelo Poder Legislativo de todos os entes consorciados, obedecido as disposições dos artigos 2º e 2º-A deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

Art. 69. A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º No período de suspensão, facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, e também das obrigações anteriormente assumidas.

Art. 70. Constituirá, ainda, justa causa para a exclusão do consórcio público, a inadimplência do ente consorciado que impeça o consórcio a receber transferências



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DAS DELIBERAÇÕES

Art. 72. As deliberações dos órgãos colegiados revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência da Assembleia Geral;

II - Portaria, quando se tratar de recomendações de caráter geral, normas de execução de serviços, nomeações, demissões, aplicação de sanções, ou qualquer outra determinação de competência do Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único. As Resoluções e Portarias serão datadas e numeradas distintamente, cabendo a Diretoria Executiva revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 73 - O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará no órgão oficial as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Consórcio Público poderá instituir o Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, como Órgão Oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, substituindo a publicação impressa para todos os efeitos legais e será veiculado em endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da legislação federal específica.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico deverá ser assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo (timestamping).

§ 4º As publicações a que se refere este artigo, serão assinadas por empregado/servidor público designado por ato do Presidente do Conselho Diretor.

§ 5º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 6º Na primeira página de cada edição, o Diário Eletrônico do Consórcio conterá obrigatoriamente:

- I - a logomarca do Consórcio;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR";
- III - o número da edição;
- IV - a data, o nome e identificação do responsável.

§ 7º. O Protocolo de Intenções será publicado no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter o texto integral.

CAPÍTULO III

DO ESTATUTO

Art. 74. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR é organizado por meio de estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções, de criação do consórcio firmado pelos entes federativos.

Art. 75. As alterações estatutárias produzirão seus efeitos após aprovação da assembleia geral e ratificação pelo Poder Legislativo dos entes consorciados, mediante publicação no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que esta indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter o texto integral.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 76. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR será celebrado com a ratificação, mediante Lei, do presente Protocolo de Intenções, visando disciplinar a participação do Município no Consórcio Público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas neste instrumento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Para consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade jurídica do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR e de ingresso fica autorizada a fixação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada Município consorciado.

Parágrafo único. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal, as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

Art. 78. Qualquer dos entes consorciados, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 79. O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 80. Os casos omissos neste Protocolo de Intenções serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

E, em decorrência da celebração do presente do presente Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR firmam os representantes dos entes federativos consorciados, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

O presente Protocolo de Intenções foi aprovado originalmente pela Assembleia Geral, em data de 15 de abril de 2013, que criou o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e desenvolvimento do Estado do Paraná, pelos entes subscritores que ao final assinam.

Astorga – PR, 18 de março de 2019.

MUNICÍPIO	NOME	ASSINATURA
ASTORGA	Antonio Carlos Lapa	[Assinatura]
CIANORTE	Alon Carlos D. Rocha	[Assinatura]
COLORADO	Gaspar V. Damasceno	[Assinatura]
IBIPORA	João Toledo Colbucci	[Assinatura]
JAGUAPITÁ	[Assinatura]	Ciro Brasil
KALORÉ	Washington Luiz Silva	[Assinatura]
MUNHOZ DE MELLO	Genivaldo Gomes	[Assinatura]
NOVA ESPERANÇA	[Assinatura]	Monica Oliveira
PARAÍSO DO NORTE	Laércio de Freitas	[Assinatura]
PARANACITY	Sueli T. Wandersell	[Assinatura]
PRADO FERREIRA	Silvio Ant. Damasceno	[Assinatura]
SABÁUDIA	Edson Hugo Imamura	[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

ANEXO III AO

Projeto de lei nº _____, tendo como Súmula: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2019, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Fica alterado o artigo 2º do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

§ 1º Os Municípios constantes do Anexo I, parte integrante deste Estatuto, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com reserva, implicando no consorciamento parcial ou condicional.

Fica alterada a redação do artigo 7º, II que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º. [...]

II - pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de árvores e a pintura de vias.

Fica alterado o caput do artigo 36, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Quadro de Pessoal é composto dos cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, remuneração e as atribuições constantes do Anexo II e III do Protocolo de Intenções, sujeitos ao regime jurídico da



Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

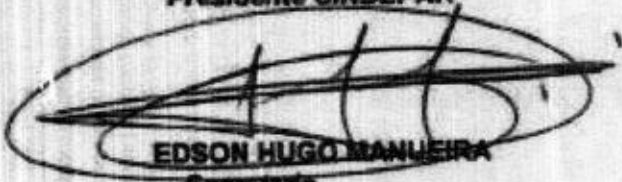
Fica alterado o caput do artigo 49, que passa a vigorar com a seguinte redação:

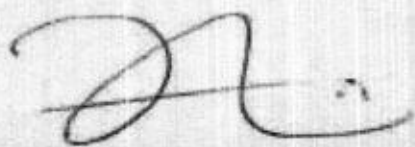
Art. 49. Até o dia 1º de março de cada ano o Presidente deverá apresentar a Assembleia Geral, para deliberação, a prestação de contas anual do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

Ficam mantidas as demais disposições do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR não retificadas pela presente alteração.

Astorga-PR, 18 de março de 2019.


ANTÔNIO CARLOS LOPES
Presidente CINDEPAR


EDSON HUGO MANUEIRA
Secretário


FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
OAB/PR nº 48.769



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

ANEXO IV AO

Projeto de lei nº _____, tendo como Súmula: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR

Pelo presente instrumento, os Municípios Consorciados adiante nominados, com lei ratificadoras do Protocolo de Intenções, com fundamento na legislação correlata, resolvem consolidar a redação do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, aprovado em 14 de março de 2014 e alterações posteriores, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no Estatuto Primitivo e posteriores alterações, que passa a reger pelas cláusulas seguintes:

O **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.377/0001-30, com sede na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, centro, na cidade de Astorga – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 831.112-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 166.642.729-20, residente e domiciliado na Rua Camilo Ramalho Mata, 37, na cidade de Astorga – PR; **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, 378, na cidade de Centenário do Sul – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ NICACIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.111.349-0 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 622.353.899-53 residente e domiciliado na Rua Suleiman Felício, 340, na cidade de Centenário do Sul – PR; **MUNICÍPIO DE COLORADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.326/0001-03, com sede na Avenida Brasil, 1.250, na cidade de Colorado-PR, CEP 86.690-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.415.390 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 387.938.149-68, residente e domiciliado na Rua Prefeito Rafael Gil nº 1000, Centro, Cep 86.690-000, na cidade de Colorado – PR; **MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, 220, centro, na cidade de Jaguapitã – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CIRO BRASIL RODRIGUES DE**



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 572.623 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 234.702.599-68 residente e domiciliado na Rua João Botelho, 7, na cidade de Jaguapitã – PR; **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.529/0001-05, com sede à Rua São Paulo, 10, na cidade de Miraselva-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.451.106 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 239.028.179-68, residente e domiciliado na Avenida Papa João XXII, 320, CEP 86615-000, cidade de Miraselva – PR; **MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.352.062/0001-61, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 631, Centro, na cidade de Munhoz de Mello – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GERALDO GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.494.814-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 819.691.509-63 residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, s/n, na cidade de Munhoz de Mello – PR; **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453, na cidade de Nova Esperança – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MOACIR OLIVATTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 901.700-3 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 208.387.439-00 residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 104 – apto 201, na cidade de Nova Esperança – PR; **MUNICÍPIO DE PARANACITY**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.334/0001-50, com sede na Rua Pedro Paulo Zenário, nº 1.022, CEP 87.660-000, na Cidade de Paranacity – PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.821.464-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 466.734.909-34, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, nº 1422, centro, CEP 87.660-000, na cidade de Paranacity – PR; **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 191, na cidade de Prado Ferreira – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **SÍLVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.039.900-8 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15 residente e domiciliado na Rua São Paulo, 20, na cidade de Prado Ferreira – PR; **MUNICÍPIO DE SABAUDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, 47, na Cidade de Sabaudia – PR, neste ato



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

representado por seu Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, residente e domiciliado em Sabaúdia – PR; **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, na Cidade de Santa Fé – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **FERNANDO BRAMBILLA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.467.250-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.792.829-47, residente e domiciliado a Rua João Bilha, 303, Alvorada, CEP 86770-000, na cidade de Santa Fé – PR e como consorciados parcial ou condicional os Municípios constantes do Anexo I, parte integrante desta Estatuto.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo Contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é composto pelos Municípios de Astorga, Centenário do Sul, Colorado, Jaguapitã, Miraselva, Nova Esperança, Paranacity, Prado Ferreira, Santa Fé, Munhoz de Mello e Sabaúdia, todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.



§ 1º Os Municípios constantes do Anexo I, parte integrante deste Estatuto, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com reserva, implicando no consorciamento parcial ou condicional.

§ 2º O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

§ 3º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por decisão de um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19, incisos I e II deste Estatuto, da aceitação do convite e aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º Caso aceite o convite, o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do Protocolo de Intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como, de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 5º O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral e, ainda, da comprovação de que o Município não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.

Art. 3º. A ratificação do Protocolo de Intenções e das cláusulas do Estatuto por novos Municípios pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará no consorciamento parcial ou condicional.

§ 1º. O Município consorciado parcialmente ou com reservas não contribuirá para aquisição de materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos.

§ 2º. Os materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos adquiridos pelo consórcio, em caso de extinção/dissolução não será rateado ao Município que aderir ao consórcio parcialmente ou com reservas.



CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem como sede o Município de Astorga, com instalações situada na Rua Marginal do Jardim Imperial, 1.101, localizado na "Área PMA-3", na cidade de Astorga-PR, CEP 86730-000.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

§ 3º A Assembleia Geral do Consórcio Público poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

Art. 5º. A área de atuação do consórcio corresponde à soma das áreas territoriais dos entes consorciados.

Art. 6º. O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 7º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem por finalidade a implantação/implementação de políticas



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:

I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica – Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;

II - pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de árvores e a pintura de vias.

III - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

IV - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

V - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VI - iluminação pública;

VII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

VIII - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

IX - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

X - Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

XI - Outras atividades correlatas.

Art. 8º. São objetivos do Consórcio Público:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

Rua Marginal, 1.101 - Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000

Página 8 de 43



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive, de gestão, execução, manutenção, informática, pessoal técnico, procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a elaboração e disponibilização de informações, estudos, programas, de planos e projetos.

Art. 9º. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 7º e 8º o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Parágrafo único - Os entes consorciados podem delegar o planejamento, a gestão e a administração dos serviços ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, inscrito no CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09.

Art. 10. Para atingir sua finalidade e objetivos expressos neste capítulo o Consórcio Público se propõe a, dentre outras:



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

- I - alavancar recursos para aplicação em obras e serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano;
- II - desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;
- III - promover o planejamento, bem como, a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;
- IV - executar obras e serviços de infraestrutura para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo Consórcio Público.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 11. Constituem direitos dos entes consorciados:

- I - participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II - exigir dos demais entes consorciados e do próprio Consórcio Público o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, no contrato de consórcio público, dos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio Público com ênus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 12. Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio Público, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Protocolo de Intenções;
- II – ceder, se necessário, servidores para o Consórcio Público na forma do Protocolo de Intenções e deste Estatuto;
- III – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em lei orçamentária ou em créditos adicionais ou suplementares, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do Consórcio Público, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio Público, nos termos de deliberação conjunta.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REPRESENTAÇÃO



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. A estrutura organizacional do Consórcio Público é constituída com os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – elaborar, aprovar e modificar o Contrato/estatuto do Consórcio Público;
- II – eleger os membros do Conselho Diretor;
- III – julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente;
- IV – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;
- V – aprovar;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

a) orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) plano de metas;

d) relatório anual de atividades;

e) prestações de contas, depois de parecer do Conselho Fiscal;

f) realização de operações de crédito;

g) celebração de convênios;

h) alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) mudança de local da sede.

VI – definir o número e as funções do quadro de pessoal;

VII – contratar serviços de auditoria;

VIII – aprovar a extinção do consórcio;

IX – deliberar sobre a prestação de serviços à Municípios não consorciados.

X - deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

XI - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, realizada até o 1º dia de março e a cada dois anos para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 17. As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º. Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias os entes consorciados em número mínimo de seis, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 3º. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 18. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação de qualquer peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, deste Estatuto.

§ 1º Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação com, no mínimo, um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II deste Estatuto.

§ 2º Entre uma e outra convocação, decorrerá o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 19. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da assembleia geral, que será do Prefeito Municipal, cujo voto terá peso conforme segue:

- I – Para os Municípios consorciados sem reservas um voto terá peso 20 (vinte);
- II – Para os Municípios consorciados com reservas (consorciamento parcial) – um voto terá peso 0,50 (zero vírgula cinquenta).

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, sendo constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 22. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores "ad judícia".

§ 1º Os integrantes do Conselho Diretor serão escolhidos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público, por maioria simples dos presentes, observadas as disposições dos incisos I e II do artigo 19. Havendo chapa única a eleição será por aclamação.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Diretor perdurará por 2(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º O mandato encerrar-se-á sempre no dia 31 de dezembro, não podendo exceder o período de dois anos contido no parágrafo anterior.

§ 4º O primeiro mandato se inicia quando da escolha do representante em Assembleia Geral, e o demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§ 5º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo, será entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente ou subsequentemente pelo Secretário, a Assembleia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assuma interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

Art. 23. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 24. O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, a cada 2(dois) meses;
- II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 25. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 26. Compete ao Conselho Diretor:

- I – realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II – autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;
- III – elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV – elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;
- V – elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada à Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

- VI – dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;
- VII – realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- VIII – propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio Público.

Art. 27. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III – decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- IV – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad judicia";
- V – ordenar as despesas do Consórcio Público;
- VI – autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;
- VII – instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- VIII – instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
- IX – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- X – outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – O Presidente do Consórcio Público, poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições constantes nos incisos V, VI e VIII.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) prefeitos que ocuparão o cargo de titulares, tendo como suplentes seus respectivos vice-prefeitos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio.

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar a prestação de contas anual;
- II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

- II – opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III – recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;
- IV – requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, cujo titular será nomeado por indicação do Presidente.

Parágrafo único. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

- I - executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;
- II - realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;
- III – executar outras atividades delegadas pelo Presidente.
- IV – abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 34. O órgão será composto pelo Diretor(a) Executivo(a), que será indicado pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 35. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal e demais governos municipais, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 36. O Quadro de Pessoal é composto dos cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, remuneração e as atribuições constantes do Anexo II e III do Protocolo de Intenções, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

§ 1º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º Os empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção competitiva pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art. 37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 37. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 38. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados no órgão oficial.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, previstas na Lei Federal nº 4.320/64, estando sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo TCE competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 40. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I – pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

Art. 41. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I – a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II – a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – saldos do exercício;
- V – doações e legados;
- VI – produto de alienação de seus bens livres;
- VII – produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

§1º Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades do CINDEPAR.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§2º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CINDEPAR, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO III

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 42. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 43. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

Parágrafo único – O Consórcio Público poderá receber em comodato bens móveis, usinas e equipamentos de poderes públicos, governo federal, estadual e municipal com a finalidade de executar ações de interesses dos entes consorciados.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 44. Os Municípios consorciados somente destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 5º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 45. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 46. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47. O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Art. 48. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00.

Parágrafo único: A contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus entes consorciados.

Art. 49. Até o dia 1º de março de cada ano o Presidente deverá apresentar a Assembleia Geral, para deliberação, a prestação de contas anual do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 50. A prestação de contas do Consórcio Público observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade nos moldes da Lei nº 4.320/64;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do consórcio, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de auxílios ou convênios, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 51. Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 30(trinta) dias.

§ 1º Os bens cedidos ao consórcio público pelo ente que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO

Art. 52. O ingresso de novos entes, que poderão aderir parcialmente as cláusulas do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público, deverá ser autorizado pela



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Assembleia Geral por decisão de um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19, incisos I e II deste Estatuto, e ratificado pelo Poder Legislativo de todos os entes consorciados, obedecido as disposições dos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

Art. 53. A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º No período de suspensão, facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, e também das obrigações anteriormente assumidas.

Art. 54. Constituirá, ainda, justa causa para a exclusão do consórcio público, a inadimplência do ente consorciado que impeça o consórcio a receber transferências voluntárias ou celebrar convênios para transferência de recursos financeiros com a União.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 55. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumentos aprovados pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurados o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º do artigo 29 do decreto nº 6017/2007.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS, ESTATUTO E DISPOSIÇÕES FINAIS



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 56. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará no órgão oficial as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 57. O presente Estatuto será publicado no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.

CAPÍTULO II

DO ESTATUTO

Art. 58. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é organizado por meio deste estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções, de criação do consórcio firmado pelos entes federativos.

Art. 59. As alterações estatutárias produzirão seus efeitos após aprovação da assembleia geral, mediante publicação no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que esta indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal, as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

Art. 61. Qualquer dos entes consorciados, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 62. Aplicam-se ao quadro de pessoal do CINDEPAR as disposições constantes no Protocolo de Intenções e suas alterações.

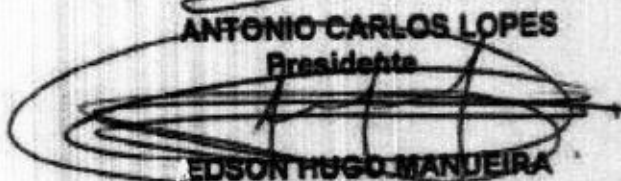
Art. 63. O extrato do presente Estatuto será publicado na imprensa oficial do Consórcio Público.

Art. 64. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

Art. 65. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e após a publicação no órgão oficial.

Astorga - PR, 18 de março de 2019.


ANTONIO CARLOS LOPES
Presidente


EDSON HUGO MANUEIRA
Secretário


FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
OAB/PR nº 48.769



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIOS COM CONSORCIAMENTO PARCIAL

I - MUNICÍPIO ABATIÁ. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.567/001-57, com sede à Avenida João Carvalho de Mello, 135, centro, Abatiá - PR, CEP 86.460-000;

II - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, centro, na cidade de Alvorada do Sul - PR, CEP 86.150-000;

III - MUNICÍPIO DE ANDIRÁ. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.761/0001-94, com sede à Rua Mauro C de Oliveira, 190, centro, na cidade de Andirá - PR, CEP 86.380-000;

IV - MUNICÍPIO DE ÂNGULO. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, com sede na Avenida Valério Osmar Estevão, 72, centro, na cidade de Ângulo - PR, CEP 86.755-000;

V - MUNICÍPIO DE ARAPUÃ. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.612.388/0001-44, com sede na Rua Presidente Café Filho, 1.410, Bairro Recanto Feliz, Centro, na Cidade de Arapuã - PR, CEP 86.884-000;

VI - MUNICÍPIO DE ARARUNA. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.359.760/0001-99, com sede na Praça Nossa Senhora do Rocio, S/N, na Cidade de Araruna - PR, CEP 87.260-000;

VII - MUNICÍPIO DE ASSAI. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.290.709/0001-30, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º andar, na cidade de Assai - PR, CEP 86.220-000;

VIII - MUNICÍPIO DE ATALAIA. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.018/0001-62, com sede na Praça José Bento dos Santos, S/N, centro, na cidade de Atalaia - PR, CEP 87.630-000;

IX - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.062/0001-26, com sede na Av. 



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Presidente Kennedy, 363, centro, na cidade de Barbosa Ferraz – PR, CEP 86.960-000;

X - MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.407.568/0001-93, com sede a Rua Rui Barbosa, 96, centro, na cidade de Barra do Jacaré – PR, CEP 86.385-000;

XI - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.067/0001-58, com sede à Rua Joaquim Ladeira nº 150 - Bela Vista do Paraíso - PR, CEP 86.130-000;

XII - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.261/0001-04, com sede na Praça Paraná, 77, na cidade de Bom Sucesso – PR, CEP 86.940-000;

XIII - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.740.829/0001-20, com sede na Praça da República, S/ Nº, centro, na cidade de Borrazópolis – PR, CEP 86.925-000;

XIV - MUNICÍPIO DE CAFEARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.545/0001-06, com sede na Rua Helena Deotti Costa, 298, na Cidade de Cafeara – PR, CEP 86.640-000;

XV - MUNICÍPIO DE CALIFORNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, centro, na cidade de Califórnia – Paraná, CEP 86.820-000;

XVI - MUNICÍPIO DE CAMBIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.287/0001-52, com sede à Avenida Canadá, 320, Centro, na cidade de Cambira – PR, CEP: 86.890-000;

XVII - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.175.926/0001-80, com sede à Avenida Paraná, 03, centro, na cidade de Cândido de Abreu – PR, CEP 84.470-000;

XVIII - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.965.789/0001-08 com sede à Rua Benedito Salles, 1060, centro, na cidade de Carlópolis- PR, CEP 86.420-000;



XIX - MUNICÍPIO DE CIANORTE. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, com sede na AC Centro Cívico, 100, Centro, na cidade de Cianorte – PR, CEP 87.200-000;

XX - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede na Av. Doutor David Xavier da Silva, 130, centro, na cidade de Congonhinhas– PR, CEP 86320-000;

XXI - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.331.941/0001-70 com sede na Avenida Minas Gerais, 301, centro, na cidade de Cornélio Procópio –PR, CEP 86.300-000;

XXII - MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.888.662/0001-89, com sede a Rua Tocantins, nº 153, centro, na cidade de Corumbataí do Sul – PR, CEP 86.970-000;

XXIII - MUNICÍPIO DE CURIÚVA. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.167.725/0001-30, com sede à Av. Antônio Cunha, 81, centro, na cidade de Curiúva, PR, CEP 84.280-000;

XXIV - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.972.082/0001-06, com sede na Rua Jose Vicente, 257, na cidade de Diamante do Norte – PR, CEP 87.990-000;

XXV - MUNICÍPIO DE DOURADINA. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.110/0001-94, com sede na Avenida Barão do Rio Branco cidade de Douradina– PR, CEP 87.485-000;

XXVI - MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.714/0001-00, com sede na Rua Xavier da Silva, 1000, centro na Cidade de Doutor Camargo– PR, CEP 87.155-000;

XXVII - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, 600, centro na Cidade de Entre Rios do Oeste – PR, CEP 85.988-000;

XXVIII - MUNICÍPIO DE FAXINAL. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, nº 694, CEP 86.840-000, na Cidade de Faxinal–PR, CEP 86.840-000;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

XXIX - MUNICÍPIO DE FLORAI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, centro, na cidade de Florai - PR, CEP 87.185-000;

XXX - MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.495/0001-59, com sede a Rua Santo Inácio, 161, centro, na cidade de Florestópolis, PR, CEP 86.165-000;

XXXI - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/0001-67 com sede à Rua Jorge Ferreira, 627, centro, na cidade de Francisco Alves - PR, CEP 87570-000;

XXXII - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.392.656/0001-07, com sede a Rua Campo Mourão, 184, na cidade de Godoy Moreira, PR, CEP 86.938-000;

XXXIII - MUNICÍPIO DE GUAIRACA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.443/0001-87, com sede na Rua Francisco Vieira, 1181, centro, na cidade de Guairaça- PR, CEP 87.880-000;

XXXIV - MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 56, centro, na cidade de Guapirama-PR, CEP 86.465-000;

XXXV - MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.537/0001-51, com sede a Rua Prefeito João De Joule, 180, Centro, na cidade de Guaraci, PR, CEP 86.620-000;

XXXVI - MUNICÍPIO DE IBAITI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, nº 23, na cidade de Ibaiti- PR, CEP 84.900-000;

XXXVII - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede a Rua Padre Vitoriano Valente, 540, centro, na cidade de Ibitopã-PR, CEP 86.200-000;

XXXVIII - MUNICÍPIO DE IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.525/0001-44, com sede à Rua Otávio Pedro da Silva, 294, centro, na cidade de Iguaçu-PR, CEP 86.750-000;



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

XXXIX - MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80, centro, Inajá-PR, CEP 87.670-000;

XL - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.798.355/0001-77 com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis - PR, CEP 87.235-000;

XLI - MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, com sede à Avenida Munhoz da Rocha, 605, centro, na cidade de Itaguajé-PR, CEP 86.670-000;

XLII - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro na cidade de Itambaracá - PR, CEP 86.375-000;

XLIII - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.698/0001-47, com sede à Praça Rui Barbosa, 34, centro, Itambé - PR, 87.175-000;

XLIV - MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.640.553/0001-15, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 2756, Centro, Ivaté - PR, CEP 87.525-000;

XLV - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.860/0001-46, com sede à Rua Cel Batista, 335, centro, na cidade de Jacarezinho - PR, CEP 86.400-000;

XLVI - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.204/0001-25, com sede na Praça do Café, 22, centro, na cidade de Jandaia do Sul - PR, CEP 86.900-000;

XLVII - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87 com sede na Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, na cidade de Jardim Alegre-PR, CEP 86.660-000;

XLVIII - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.383/0001-92 com sede à Avenida Siqueira Campos, 1000, Centro, Jardim Olinda - PR, CEP 87.690-000;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

XLIX - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 497, na cidade de Jataizinho-PR, CEP 86.210-000;

L - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.845/0001-06, com sede na Rua Miguel Dias, nº 226, CEP 86.455-000, na cidade de Joaquim Távora-PR, CEP 86.455-000;

LI - MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.789.552/0001-20 com sede à Av. Princesa Izabel, 320, Centro, Jussara- PR, CEP 87.230-000;

LII - MUNICÍPIO DE KALORÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267, centro na cidade de Kaloré - PR, CEP 86.920-000;

LIII - MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68 com sede à Rua Juscelino Kubitschek, 327, centro, na cidade de Lidianópolis - PR, CEP 86.865-000;

LIV - MUNICÍPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso, 354, Bairro Alto da Glória, na cidade de Loanda-PR, CEP 87.900-000;

LV - MUNICÍPIO DE LOBATO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08, com sede na Rua Antonio Coletto, nº 1260, na cidade de Lobato - PR, CEP 86.790-000;

LVI - MUNICÍPIO DE LONDRINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, CEP 86.015-901;

LVII - MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.600.491/0001-07 com sede à Avenida Dom Pedro II, 195, centro, na cidade de Lunardelli - PR, CEP 86.935-000;

LVIII - MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Padre Antonio Pozzato, s/ nº, centro, na cidade de Lupionópolis - PR, CEP 86.635-000;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

LIX - MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.368.928/0001-22, com sede na Rua Guadalajara, 645, na cidade de Mamborê- PR, CEP 87.340-000;

LX - MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, centro, na cidade de Mandaguaçu-PR, CEP 87.160-000;

LXI - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.740.811/0001-28, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 366, na cidade de Manoel Ribas - PR, CEP 85.260-000;

LXII - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.814/0001-24 com sede na Rua Espírito Santo, 777 - Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000;

LXIII - MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Silvio Beligni, nº 200, na cidade de Marilândia do Sul - PR, CEP 86.825-000;

LXIV - MUNICÍPIO DE MARILENA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.971.010/0001-73, com sede na Rua Dante Pasqualetto, nº 855, na cidade de Marilena- PR, CEP 87.960-000;

LXV - MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.583.571/0001-02, com sede na Rua Luiz de Camões, nº 437, na Cidade de Maripá - PR, CEP 85.955-000;

LXVI - MUNICÍPIO DE MARUMBI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.246/0001-66, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, 800, centro, na cidade de Marumbi - PR, CEP 86.910-000;

LXVII - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede à Avenida Ponta Grossa, 480, centro, na cidade de Mauá da Serra - PR, CEP 86.828-000;

LXVIII - MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, com sede na Avenida Guairá, nº 153, na cidade de Mirador- PR, CEP 87.840-000;



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

LXIX - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.217.025/0001-03, com sede na Rua Otto Macedo, 629, na Cidade de Moreira Sales— PR, CEP 87.370-000;

LXX - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.300/0001-65, com sede na Praça Deputado Nilson Ribas, 131, centro, na cidade de Nossa Senhora das Graças, CEP 86.680-000;

LXXI - MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.828.418/0001-90, com sede na Rua Doutor Aloysio B Tostes, 420, na cidade de Nova Fátima – PR, CEP 86.310-000;

LXXII - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04, com sede na Praça da Matriz, 261, centro, na cidade de Nova Londrina- PR, CEP 87.970-000;

LXXIII - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, centro, na cidade de Nova Santa Bárbara—PR, CEP 86.250-000;

LXXIV - MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.639.472/0001-03, com sede na Avenida 28 de Setembro, nº 711, centro, na cidade de Novo Itacolomi – PR, CEP 86.895-000;

LXXV - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.476.556/0001-58 com sede à Avenida Tapejara, 88, Centro, Paraíso do Norte - PR, CEP 87.780-000;

LXXVI - MUNICÍPIO DE PARANAVAI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.977.768/0001-87 com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, na cidade de Paranaíba - PR, CEP 87.702-000;

LXXVII - MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.472/0001-05 com sede à Av. Willy Barth, 2885 - Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

LXXVIII - MUNICÍPIO DE PEABIRU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.370.148/0001-17, com sede à Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21, centro na cidade de Peabiru - PR, CEP 87.250-000;

LXXIX - MUNICÍPIO DE PITANGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08 com sede na Praça Vinte e Oito de Janeiro, 171, Centro, Pitanga - PR, CEP 85.200-000;

LXXX - MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, 408, centro, na cidade de Pitangueiras-PR, CEP 86613-000;

LXXXI - MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.775.788/0001-70, com sede à Praça Glácomo Madalozzo, 234, centro, na cidade de Planaltina do Paraná - PR, CEP 87.860-000;

LXXXII - MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, centro, na cidade de Porecatu - PR, CEP 86.160-000;

LXXXIII - MUNICÍPIO DE PORTO RICO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.461.970/0001-93 com sede na Avenida João Carraro, 557, Centro, Porto Rico- PR, CEP 87.950-000;

LXXXIV - MUNICÍPIO PRIMEIRO DE MAIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede à Rua Onze, centro, na cidade de Primeiro de Maio - PR, CEP 86.140-000;

LXXXV - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.852/0001-08, com sede na Av. Doutor João Pessoa, nº 1.300, centro, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, CEP 86.450-000;

LXXXVI - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.719.381/0001-70, com sede à Rua Gaspar Martins, 560, centro, na cidade de Quatro Pontes - PR, CEP 85.940-000;

LXXXVII - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.973.692/0001-16, com sede



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

na Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, na Cidade de Querência do Norte - PR, CEP 87.930-000;

LXXXVIII - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.829.416/0001-16, com sede na Avenida Brasil, 256, centro na cidade de Rancho Alegre - PR, CEP 86.290-000;

LXXXIX - MUNICÍPIO DE RIO BOM, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.212/0001-71, com sede na Avenida Curitiba, 65, centro, na cidade de Rio Bom - PR, CEP 86.830-000;

XC - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede na Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia, CEP 86.600-000;

XCI - MUNICÍPIO DE RONDON, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.380.071/0001-66, com sede na Av. Brasil, 1500, centro, Rondon, CEP 87.800-000;

XCII - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.059.264/0001-50, com sede na Avenida São Paulo, 45, centro na cidade de Rosário do Ivaí - PR, CEP 86.850-000;

XCIII - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.462.820/0001-02, com sede à Avenida Paulo Libânio, 700, centro, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo - PR, CEP 87.920-000;

XCIV - MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.082.293/0001-71, com sede na Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, centro, na cidade de Santa Inês - PR, CEP 86.660-000;

XCV - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.974.823/0001-80, com sede na Avenida Manoel Ribas, 428, centro, na cidade de Santa Isabel do Ivaí - PR, CEP 87.910-000;

XCVI - MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.920.826/0001-30, com sede na



Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, na cidade de Santana do Itararé-PR, CEP 84.970-000;

XCVII - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.627/0001-00, com sede à Praça Nossa Senhora da Aparecida, s/nº, centro na cidade de Santo Antônio da Platina – PR, CEP 86.430-000;

XCVIII - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.832.170/0001-31, com sede à Av. Deputado Nilson Ribas, 886, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso – PR, CEP 86.315-000;

XCIX - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.498.576/0001-20 com sede à Avenida Ivaí, 890, centro, na cidade de São Carlos do Ivaí - PR, CEP 87.770-000;

C - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.355/0001-30, com sede na Avenida Curitiba, 563, centro, na cidade de São João do Ivaí – PR, CEP 86.930-000;

CI - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63, com sede na Avenida Carlos Spanhol, nº 164, na Cidade de São Jorge Do Patrocínio – PR, CEP 87.555-000;

CII - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.920.818/0001-94, com sede na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, centro, na cidade de São José da Boa Vista - PR, CEP 84.980-000;

CIII - MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.909.617/0001-63 com sede na Praça Paraná, 50, centro, na cidade de São Manoel do Paraná - PR, CEP 87.215-000;

CIV - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇÚ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.499/0001-50, com sede na Rua Vanio Ghellere, 64, centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu - PR, CEP 85.877-000;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CV - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.583.597/0001-50, com sede na Rua Niterói, 10, na cidade de São Pedro do Iguaçu – PR, CEP 85.829-000;

CVI - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.311/0001-53, com sede na Praça Padre José Rossi, 354, centro, na cidade de São Pedro do Ivaí – PR, CEP 86.945-000;

CVII - MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75 381 178/0001-29, com sede na Praça Professor Pedro Fecchio, 248, na cidade de São Tomé – PR, CEP 87.220-000;

CVIII - MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.482/0001-10, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, centro, na cidade de Sarandi – PR, CEP 87.111-230;

CIX - MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede à Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, centro, na cidade de Sertanópolis – PR, CEP 86.170-000;

CX - MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.978.519/0001-00 com sede na Praça Isabel Marcos Beltrame, 2000, centro, na cidade de Tamboara- PR, CEP 87.760-000;

CXI - MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.345/0001-06, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, na cidade de Tapejara – PR, CEP 87.430-000;

CXII - MUNICÍPIO DE TERRA RICA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.978.881/0001-81 com sede à Avenida Euclides da Cunha, 1120, centro, na cidade de Terra Rica - PR, CEP 87.890-000;

CXIII - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.329/0001-13, com sede na Rua Santa Catarina, 409, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste – PR, CEP 87.450-000;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CXIV - MUNICÍPIO DE TURVO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.279.973/0001-07, com sede à Av. 12 de Maio, 353, centro, na cidade de Turvo, PR, CEP 85.150-000;

CXV - MUNICÍPIO DE UBIATÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.096/0001-10, com sede na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, CEP 85.440-000, na cidade de Ubiatá- PR, CEP 85.440-000;

CXVI - MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.378/0001-56, com sede à Av. Rio Branco, 3717, centro, na cidade de Umuarama - PR, CEP 87.501-130;

CXVII - MUNICÍPIO DE UNIFLOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.279.975/0001-62 com sede na Avenida das Flores, 118, Centro, Uniflor- PR, CEP 87.640-000;

CXVIII - MUNICÍPIO DE URAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.424.507/0001-71, com sede na Rua Rio de Janeiro, 496, centro, na cidade de Uraí- PR, CEP 86.280-000;

CXIX - MUNICÍPIO DE XAMBRÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.360/0001-54, com sede à Av. Roque Gonzales, Centro, Xamburé - PR, CEP 87.535-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ / MF 76.245.042/0001-54

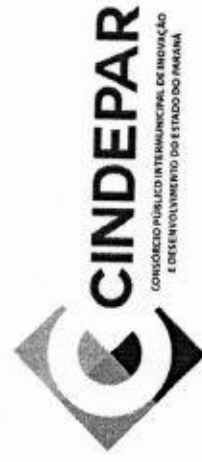
ANEXO V AO

Projeto de lei nº _____, tendo como Súmula: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTAÇÃO DO CINDEPAR E CÓPIA DA LEI Nº1080/2017 QUE AUTORIZOU A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO NO CINDAST – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA QUE PASSOU A DENOMINAR CINDEPAR - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR

CONHEÇA O CINDEPAR!

*CONSTRUINDO CAMINHOS PARA
O DESENVOLVIMENTO DE TODOS*



HISTÓRIA DO CINDEPAR

- ▶ No ano de 2013 era fundado em Astorga, o CINDAST (Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga). Organizado pelos municípios de Astorga, Centenário do Sul, Colorado, Jaguapitã, Miraselva, Nova Esperança, Paranacity, Prado Ferreira e Santa Fé, o Consórcio contou com a idealização do deputado federal, à época, Alex Canziani.

Criado para atender a demanda de pavimentação asfáltica nos municípios da região norte-central paranaense e economizar nos custos dos insumos e serviços, a organização adquiriu usinas automotivas de pavimentação e iniciou a execução de recape asfáltico nos locais consorciados, com o processo de micropavimento.

Com excelente trabalho apresentado, a demanda do Consórcio cresceu e alcançou mais municípios pelo estado, passando em 2017 a chamar-se Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná (CINDEPAR).

O CINDEPAR, com sede em Astorga, conta com uma Usina PMF (Pré Misturado a Frio), com 34 máquinas e equipamentos para atender 155 municípios de várias regiões do Paraná oferecendo diversos serviços de pavimentação asfáltica, em especial micro revestimento.



SERVIÇOS OFERTADOS

- ▶ Execução de Micro Revestimento Asfáltico.
- ▶ Execução de Tratamento Superficial Triplo (TST).
- ▶ Produção de Massa Pré Misturado a Frio (PMF).
- ▶ Execução de pintura/sinalização viária, horizontal e vertical.
- ▶ Locação de máquina extrusora de concreto.
- ▶ Locação de caminhão espargidor (Burro Preto).
- ▶ Locação de caminhão prancha para transporte de equipamentos.

BENEFÍCIOS DO CONSORCIAMENTO

- ▶ Preços que alcançam até 50% de economia do sistema convencional.
- ▶ Agilidade na contratação do trabalho, pois o consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2o, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.
- ▶ Prontidão na realização dos serviços pela equipe.

INGRESSO

- ▶ Para o ingresso no CINDEPAR, o município deverá seguir os seguintes passos:
- ▶ Envio de Ofício solicitando o ingresso (Anexo 1 – Modelo de Ofício de Pedido de Ingresso). O pedido será apresentado em Assembleia Geral.
- ▶ Deferido o pedido, o município deverá enviar resposta acompanhada da Lei Ratificadora do Protocolo de Intenções, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todas os artigos e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como, de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada (Anexo 2 – Modelo de Projeto de Lei de Ingresso).
- ▶ O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral e, ainda, da comprovação de que o Município não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado. Atualmente o valor da cota de ingresso é de R\$ 400,00.

LEI DE RATIFICAÇÃO AO PROTOCOLO

- ▶ Os municípios que já são consorciados há a necessidade de aprovação Lei Ratificadora do Segundo Aditamento ao Protocolo de Intenções, na qual disponha de forma clara a ratificação do aceite e submissão a todas os artigos e condições contidas no Protocolo de Intenções e nas suas alterações, bem como, de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.
- ▶ Anexo 3 – Modelo de Projeto de Lei de Ratificação do Segundo Aditamento.

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

- ▶ Para a solicitação de serviço ao CINDEPAR, o município deverá seguir os seguintes passos:
- ▶ Enviar solicitação de serviço, seja via ofício ou ligação (Anexo 4 – Modelo de Ofício de Pedido de Serviço). O pedido mínimo de obra deverá ser de 11 mil m².
- ▶ A partir da solicitação, os assessores técnicos irão realizar uma visita para verificação do local a ser realizada a obra.
- ▶ Após a visita, será elaborada uma minuta de contrato com os valores orçados, conforme preços em Portaria de Serviços Gerais (Anexo 5 - Portaria de Preço Público de Serviços) e Sinalização Viária (Anexo 6 - Portaria de Preço Público de Sinalização Viária). A mesma deverá ser apresentada em votação na Câmara Municipal. Com a sua aprovação é elaborado o contrato de rateio.
- ▶ Assinado o contrato de rateio o município realiza o pagamento da obra e assim garante sua vaga na lista de ordem dos serviços. Esta lista é regida a partir da ordem cronológica dos pedidos dos municípios e do pagamento, podendo ser realizado o serviço de 15 a 30 dias, a depender das condições climáticas.

CONTATOS

- ▶ A equipe do CINDEPAR está a sua disposição para bem atender seu município, pois garantir o desenvolvimento de todos é a nossa missão.
- ▶ Presidente: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta – Prefeita de Astorga.
- ▶ presidente@cindepar.com.br
- ▶ Diretor Executivo: Edson Hugo Manueira
- ▶ diretor@cindepar.com.br
- ▶ 44-998332900
- ▶ CINDEPAR
- ▶ faleconosco@cindepar.com.br
- ▶ 44-998421309



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

Lei nº. 1080/2017

Súmula: Autoriza a participação, com reservas, do Município de Jataizinho no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Jataizinho autorizado a participar, com reservas, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST, constituído pelos Municípios de Astorga, Centenário do Sul, Colorado, Jaguapitã, Miraselva, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Paranacity, Prado Ferreira, Sabáudia e Santa Fé, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º-A do Estatuto do CINDAST.

Art. 2º. Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no Jornal "O Diário do Norte do Paraná", do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA – CINDAST, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo somente à finalidade prevista no inciso II, do artigo 6º, do Estatuto do Consórcio, qual seja, de "pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta etc."

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembléia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Para a concretização do ingresso do Município de Jataizinho no Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período 2014 a 2017, da Lei nº 1.005, de 20/11/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jataizinho, com inclusão de metas no PROGRAMA - 0014 – Manutenção dos Serviços Urbanos e Viação, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2017	
			Física	R\$
Ingresso em Consórcio Público	Consórcio criado	un	1	400,00
Manutenção do Consórcio Público	Consórcio Público	un	1	462.000,00

Art. 8º. Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 1.057/2016, de 03/06/2016 – “Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2017”, com inclusão de metas no Departamento de Serviços Urbanos e Viação, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2017	
			Física	R\$
Ingresso no Consórcio Público	Consórcio criado	un	1	400,00
Manutenção do Consórcio Público	Consórcio Público	un	1	462.000,00

Art. 9º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 000 (livre), no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para a ingresso e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de

Astorga - CINDAST, na dotação orçamentária abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

02	Secretaria de Governo	
02.011	Departamento de Serviços Públicos e Viação	
02.011.15	Urbanismo	
02.011.15.451	Infra Estrutura Urbana	
02.011.15.451.0014	Manutenção dos Serviços Urbanos e Viação	
02.011.15.451.0014.2097	Consórcio Intermunicipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST	
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.71.00.00.00	Transferências à Consórcio Público	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Público	462.400,00

Art. 10. Como recurso para atender o crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar da anulação parcial de dotações orçamentárias e.n conformidade com o Art. 43 § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, constantes do orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº. 1071/2016, de 01/11/2016, no valor total de R\$ 462.400,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
02 - SECRETARIA DE GOVERNO		
02.006 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12.361.0007.2-041 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
4330 E 000 3.1.91.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
13.392.0008.2-151 ATIVIDADES CULTURAIS		
5550 E 000 3.1.91.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
27.812.0009.2-053 ATIVIDADES DE ESPORTES DE LAZER		
5770 E 000 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
02.007 - DEPARTAMENTO DE OBRAS		
15.451.0010.2-055 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS		
5920 E 000 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
02.011 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ 76.245.042/0001-54

26.782.0014.2-077 ATIVIDADES DE TRANSPORTE E MÁQUINAS RODOVIARIAS

7270	E	000	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	67.400,00
7310	E	000	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00

TOTAL 462.400,00

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos onze dias
do mês de abril de dois mil e dezessete.


DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

fechar X

Loading Image...

Usuário: WILSON HENRIQUE DE SOUZA SANTOS

CPF: 106.5919-17

24/05/2021 11:31-v.6.21 Sair do Sistema

Cadastro de Arquivos [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio](#)

Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Em Ajuste do Plano de Trabalho 875360/2018

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Produto Básico/Termo de Referência](#)[Programação Concedente](#)[Participação Concedente](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2019NS000262
Situação de Contratação Atual	Cláusula Suspensiva		Detalhar Cláusula Suspensiva/Liminar Judicial
Situação	Aguardando Prestação de Contas		
	Empenhado	sim	Publicação
SubSituação	Em Ajuste do Plano de Trabalho		
Número do Convênio	875360/2018	Número da Proposta	051381/2018
Número Interno do Órgão	00388/2018		
Número do Processo	59553.000442/2018-80		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
extrato_dou.pdf	14/02/2019	Baixar
TC 875360-2018.pdf	03/07/2019	Baixar

Proponente CNPJ 18.273.727/0001-08 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto 6.170/2007 e Portaria 424/2016
Órgão	53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Justificativa	A execução dos serviços de recuperação da malha asfáltica pelo CINDEPAR visa atender a demanda existente e mostra-se o meio mais adequado, no momento, vez que os municípios mencionados no processo são entes consorciados, mediante autorização legislativa, e o referido consorcio tem por finalidade a implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios integrantes e em especial a pavimentação de vias urbanas, por

diferentes processos. Seguindo esta linha raciocínio, este projeto está em concordância com as instruções do programa do governo federal de Desenvolvimento Regional, Territorial, Sustentável e Economia Solidária, nas quais, atende algumas das diretrizes que o Cindepar, que busca para seus municípios atendidos, um desenvolvimento regional sustentável e solidário, tanto na economia com a diminuição de desigualdades socioeconômicas e regionais por meio do resgate humano das populações de baixa renda. Assim, para que estas questões sejam sanadas, é necessário fortalecer através da união de esforços, as políticas públicas visando garantir o acesso a investimentos para a região na qual o Consorcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR atende, salientando que são municípios essencialmente agropecuários entre as atividades desenvolvidas estão Avicultura de Corte, Bovinocultura de Corte, Bovinocultura Leiteira, Cana de Açúcar (Produção de Etanol), Produção de Grãos (Soja, trigo milho....), entretanto, se torna atrativa para instalação de indústrias, por estarem em um local estratégico, próximo a grandes centros de comercialização de bens e serviços, como as Cidades de Maringá, Londrina e também do estado de São Paulo. Um agravante no desenvolvimento nesta região é a manutenção da malha viária, na qual é muito onerosa para os cofres públicos por depender de serviços terceirizados. O CINDEPAR começou sua história em 2013 com a criação do CINDAST um consórcio público intermunicipal composto por 11 municípios que tinha como objetivo reestruturar a malha asfáltica dos municípios participantes. Com o convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração foi adquirida a primeira Usina de micro revestimento asfáltico automatizada. Hoje, 30% dos municípios do Paraná estão aptos a receber serviços do CINDEPAR, proporcionando uma verdadeira revolução nos processos de infraestrutura urbana. As usinas móveis de micro revestimento asfáltico, tem capacidade de executar até 5 mil metros de recapeamento asfáltico por dia com redução de custo de até 50% que a forma tradicional. O consórcio já executou serviço semelhante, de menor proporção, no município de Astorga, com recursos proporcionados pelo ministério da integração (convênio nº 808582/2014, SICONV nº 030098/2014), também executados em mais de 88 municípios, desde o começo de sua história, através de recurso dos próprios municípios beneficiados. Visto que boa parte das vias dos municípios conveniados se encontram deterioradas ou em processo de deterioração, prejudicando seus principais setores de atuação econômica, bem como a qualidade de vida dos seus cidadãos, sua recuperação é de interesse público, vez que a integridade da malha asfáltica é de suma importância para estes, garantindo a trafegabilidade com segurança, evitando maior deterioração das vias tratadas, além de facilitar melhor escoamento das atividades produtivas locais e a circulação de mercadorias. Pertinente frisar, ainda, que a presente contratação se apresenta como mais vantajosa economicamente para os Municípios, vez que os valores a serem pagos ao Consorcio para execução dos serviços são menores que os praticados no mercado.

Categorias	Obras e Serviços de Engenharia
Objeto do Convênio	A execução dos serviços de recuperação da malha asfáltica, recape, nos municípios descritos no plano de trabalho.

Capacidade Técnica e Gerencial

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.pdf	19/07/2018	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
-----------------------	-----	---	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	1318-8	Conta	0060710386
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	28/12/2018 00:00:00
Descrição	A Plataforma +Brasil recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Conveniente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.		

Datas

[Ver Historico Datas](#)

Data da Proposta 11/06/2018

Data Assinatura	31/12/2018
Convênio publicado no DOU em	08/01/2019
Data Início de Vigência	08/01/2019
Data Término de Vigência Atual	31/12/2020
Data Limite p/ Prestação de Contas	01/03/2021

Valores

R\$ 3.673.135,00 Valor Global
R\$ 3.636.135,00 Valor de Repasse
R\$ 37.000,00 Valor da Contrapartida
R\$ 37.000,00 Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2018	R\$ 3.636.135,00

fechar X

Loading Image...

Usuário: SON HUGO MANUEIRA

CPF: 035.9509-77

11/03/2021 10:21-v.6.36 Sair do Sistema

Cadastro de Usuário [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Convênio 902513/2020

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Dados Básico/Termo de Referência](#)[Procedimento Concedente](#)[Participação Conveniente](#)

Modalidade	Contrato de Repasse.	Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2020NS040097
Situação de Contratação Atual	Cláusula Suspensiva	Detalhar Cláusula Suspensiva			
Situação	Em execução				
	Empenhado	sim	Publicação	Publicado	
Número do Convênio	902513/2020	Número da Proposta	007728/2020		
Número Interno do Órgão	07728/2020				
Número do Processo	77282020				

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Publicação Extrato do Contrato no DOU - Cindepar - 902513.pdf	31/12/2020	Baixar
CONSORCIO CINDEPAR - 1071817-52 - Contrato de Repasse 902513.pdf	23/12/2020	Baixar
CNPJ 18.273.727/0001-08 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR		
Proponente	Detalhar	

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal: Decreto n. 6.170/2007

Órgão: 53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos: A execução dos serviços de recuperação da malha asfáltica através do CINDEPAR visa

atender a demanda existente e mostra-se o meio mais adequado, no momento, vez que os municípios mencionados no processo são entes consorciados, mediante autorização legislativa, e o referido consórcio tem por finalidade a implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios integrantes e em especial a pavimentação de vias urbanas.

Público alvo	Municípios apresentados no Plano do Trabalho, integrantes do Consórcio CINDEPAR, sendo eles essencialmente agropecuários entre as atividades desenvolvidas estão Avicultura e Bovinocultura de Corte, Bovinocultura Leiteira, Cana de Açúcar (Produção de Etanol), Produção de Grãos (Soja, trigo, milho....), entretanto, se torna atrativa para instalação de indústrias, por estarem em um local estratégico, próximo a grandes centros de comercialização de bens e serviços.
Problema a ser resolvido	Visto que boa parte das vias dos municípios conveniados se encontram deterioradas ou em processo de deterioração, prejudicando seus principais setores de atuação econômica, bem como a qualidade de vida dos seus cidadãos, sua recuperação é de interesse público.
Resultados esperados	Veja que a integridade da malha asfáltica é de suma importância para estes, garantir a trafegabilidade com segurança, evitar maior deterioração das vias tratadas, além de facilitar melhor escoamento das atividades produtivas locais e a circulação de mercadorias.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	Promover a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o Desenvolvimento Regional e Territorial por meio construção de equipamentos urbanos, construção de obras civis e transporte visando o desenvolvimento da capacidade produtiva
Categorias	Obras e Serviços de Engenharia
Objeto do Convênio	A execução dos serviços de recuperação da malha asfáltica, recape, nos municípios descritos no plano de trabalho.
Capacidade Técnica e Gerencial	

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA_compressed.pdf	05/06/2020	Baixar

OBT

Opera por OBT	Sim	Permite OBT do tipo "OBT para o Conveniente"	Não
---------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	1318-8	Conta	0060710629
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	23/12/2020 00:00:00
Descrição	A Plataforma +Brasil recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Conveniente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.		

Datas

Data da Proposta	05/06/2020
Data Assinatura	23/12/2020
Convênio publicado no DOU em	29/12/2020
Data Início de Vigência	23/12/2020
Data Término de Vigência Atual	30/12/2023
Data Limite p/ Prestação de Contas	28/02/2024

Valores

R\$ 481.585,59	Valor Global
R\$ 481.104,00	Valor de Repasse
R\$ 481,59	Valor da Contrapartida
R\$ 481,59	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

[Baixar Contrapartida](#)**Cronograma orçamentário do valor do repasse**

Ano

Valor (R\$)

2020

R\$ 481.104,00



PORTARIA Nº 058/2020 – CINDEPAR

Súmula: Institui os Preços Públicos para Prestação de Serviços pelo **Consortio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a aprovação da Reunião do Conselho Diretor, realizada em 21/09/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar os Preços Públicos para utilização da Usina Móvel de Micro Revestimento Asfáltico, da Usina Móvel para o Tratamento Superficial Triplo – TST e outros serviços, pelos entes consorciados, na forma abaixo especificada:

VALOR	MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM USINA MÓVEL
COTA 1 R\$ 101.200,00 11.000 m ²	Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel (aprox 11.000 m ² - R\$9,20 por m ²) onde oferecemos os insumos (15.000 litros de emulsão, 160 ton de pó de pedra e 77 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
COTA 2 R\$ 161.500,00 19.000 m ²	Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel (aprox 19.000 m ² - R\$ 8,50 por m ²) onde oferecemos os insumos (25.000 litros de emulsão, 275 ton de pó de pedra e 133 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
COTA 3 R\$ 249.000,00 30.000 m ²	Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel (aprox 30.000 m ² , R\$ 8,30 por m ²) onde oferecemos os insumos (40.000 litros de emulsão, 435 ton de pó de pedra e 210 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.



VALOR	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST COM USINA MÓVEL
COTA 1 R\$ 156.750,00 7.500 m ²	Tratamento Superficial Triplo com Usina Móvel (aproximadamente 7.500 m ² - R\$ 20,90 por m ²) onde oferecemos os insumos (25.000 litros de emulsão, 180 ton de Pedra 3/4', 90 ton de Pedrisco 3/8', 70 ton de Pó de Pedra 5/16'), a usina móvel, rolo compactador, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 04 funcionários.
COTA 2 R\$ 238.800,00 12.000 m ²	Tratamento Superficial Triplo com Usina Móvel (aproximadamente 12.000 m ² - R\$ 19,90 por m ²) onde oferecemos os insumos (40.000 litros de emulsão, 290 ton de Pedra 3/4', 150 ton de Pedrisco 3/8', 110 ton de Pó de Pedra 5/16'), a usina móvel, rolo compactador, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 04 funcionários.

Parágrafo Primeiro – Os municípios poderão contratar os seguintes serviços:

SERVIÇOS	VALORES
Estadia (por m ² /por funcionário) – Micro Revestimento	R\$ 0,08
Estadia (por m ² /por funcionário) – Tratamento	R\$ 0,20
Lavagem de Ruas/Podas de Árvores (por m ²)	R\$ 0,40
Serviços de Apoio/Acabamento (por m ²)	R\$ 0,25
Caminhão Pipa (por m ²) – Micro Revestimento	R\$ 0,35
Caminhão Pipa (por m ²) – Tratamento	R\$ 0,70
Rolo Compactador Pequeno (por m ²) – Tapa Buraco	R\$ 0,35
Rolo Compactador Pequeno (por m ²) – Reperfilamento	R\$ 0,70

Parágrafo Segundo – A contratação dos itens constantes do artigo primeiro pelos Municípios consorciados tem previsão de aquisição de materias para execução aproximada, em metros quadrados, dos serviços descritos, podendo ter variação positiva ou negativa a depender das condições da área de intervenção. Quando da variação negativa, poderá ser adicionado ao contrato de rateio, por meio de aditivo, nos limites do Art. 65 §1º da Lei 8.666/93, o fornecimento dos materiais restantes a execução do projeto, no mesmo valor de aquisição destes pelo consórcio. O mesmo vale para fornecimento de materiais necessários à execução de serviços preliminares, pelo município, correlatos aos



do consórcio.

Parágrafo Terceiro – A contratação dos serviços constantes do parágrafo primeiro pelos Municípios consorciados é facultativa, e na hipótese da não contratação, o ente consorciado deverá executar os serviços prévios necessários à utilização da Usina Móvel de Micro Revestimento Asfáltico e Tratamento Superficial Triplo – TST com a Usina as suas próprias expensas.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações dos entes consorciados para utilização dos serviços constantes no *caput*.

- a) Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica e na execução dos serviços; bem como **conferir a entrega dos materiais** mencionados nos respectivos contratos de rateio; ficando sob a responsabilidade do município o armazenamento dos materiais em local seguro, a fim de não comprometer a quantidade de serviços executados;
- b) Enviar a Ordem de Serviço quando do início das atividades e ao final deverá emitir o Termo de Conclusão com Croqui contendo a metragem das ruas executadas.
- c) A pedra deverá ser armazenada próxima ao local onde serão executados os serviços, e deverá ser coberta com lona plástica.
- d) O município deverá retirar os entulhos e galhos resultantes dos serviços executados.
- e) Promover a sinalização e interdição das vias a serem executados os serviços, em horários compatíveis com o dos operadores do CINDEPAR;
- f) Disponibilizar uma Pá Carregadeira ou Retroescavadeira para carregamento da pedra, e um Caminhão Pipa para abastecimento de água da Usina.
- g) Para os serviços de Tratamento Superficial Triplo–TST o município deverá ter a base do asfalto pronta para execução dos serviços. Sendo este serviço executado em pavimentos deteriorados, calçamentos poliédricos e pedras irregulares, mediante adequações necessárias, acordadas entre equipe técnica do consórcio e município.
- h) Nos casos de solos primários (terra), cabe ao município a execução de galerias pluviais e dos serviços de reforço do sub-leito, compactação de sub- base e base. Como também a indicação do engenheiro responsável pelo dimensionamento das camadas estruturais (sub-leito, sub-base e base) e execução das mesmas, bem como a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



Parágrafo Quinto – Os municípios poderão contratar a Visita Técnica para execução dos serviços.

Atividade	Valor Unitário
Visita técnica	R\$ 280,00
Valor por Km percorrido (base Astorga)	R\$ 1,00
Análise de projetos e emissão de ART	R\$ 350,00

Art. 2º. Fixar os Preços Públicos para utilização, pelos entes consorciados, de massa asfáltica PMF – Pré Misturada a Frio, Emulsão RR-1C, para serviços de tapa buracos, e RL-1C, para produção de massa PMF, na forma abaixo especificada:

ITEM	MASSA ASFÁLTICA PMF – PRÉ MISTURADO À FRIO	VALOR
01	Massa asfáltica PMF, utilizada para Tapa-Buraco	R\$ 295,00 por tonelada
02	Emulsão RR 1C, utilizada para ligação da Massa PMF	R\$ 3,31 por litro
03	Emulsão RL-1C, utilizada para produção de Massa PMF	R\$ 2,97 por litro

Parágrafo primeiro – A contratação do item 02, pelo ente consorciado só se dará obrigatoriamente com a contratação do item 01.

Parágrafo segundo – A contratação do item 03, pelo ente consorciado só se dará obrigatoriamente com a aprovação do presidente do consórcio por meio autorização via ofício.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações do ente consorciado para utilização dos itens previstos no *caput*:

- Retirar os produtos contantes nos itens 01, 02 e 03 com caminhão próprio, na usina do CINDEPAR localizada na Estrada Astorga/Santa Zélia, KM 01, Município de Astorga - PR;
- Agendar com 02 (dois) dias de antecedência a retirada dos produtos.

Art. 3º. Fixar o Preço Público para utilização/locação dos equipamentos pelos entes consorciados, na forma abaixo especificada:



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

VALOR	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
R\$ 200,00 diária	Máquina Extrusora de concreto. Sendo o transporte, o concreto e o operador por conta do município.
R\$ 600,00 diária	Caminhão Espargidor (Burro Preto). Sendo a estadia do motorista por conta do município, também é necessário oferecer ajudantes.
R\$ 3,50 km rodado	Caminhão Prancha, para transporte de equipamentos.
R\$ 0,30 m ²	Distribuidor de Agregado. Sendo o transporte, os insumos e o operador por conta do município.

Parágrafo primeiro - Fica estipulado o mínimo de 05 (cinco) diárias para a locação dos equipamentos constantes do caput.

Art. 4º. Para o efetivo ingresso de novo ente federado, fica estipulado o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a Cota de Ingresso.

Art. 5º. O pagamento ao Consórcio dos preços públicos de que trata a presente Portaria deverá ser efetuado antecipadamente à aquisição, locação ou execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – Para as contratações acima de 250.000 m², os pagamentos poderão ser efetuados de acordo com as medições quinzenais ou mensais previamente estabelecidas.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astorga, 22 de setembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

Presidente CINDEPAR

PORTARIA Nº 21/2021 – CINDEPAR

Súmula: Institui os Preços Públicos para Prestação de Serviços pelo Consorcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR para atendimento aos **Serviços de Sinalização Viária Horizontal e Vertical** e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a aprovação da Reunião do Conselho Diretor, realizada em 09/02/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o Preço Público para os Serviços de Sinalização Viária Horizontal, na forma abaixo especificada:

ITEM	Especificação	Und.	Valor Unitário
01	Serviço especializado para execução de Sinalização Horizontal através de pintura viária a frio, incluindo mão-de-obra, tinta viária específica e microesfera refletiva. (aplicação em ruas e avenidas)	M²	R\$ 13,63

Parágrafo Primeiro – Os serviços de sinalização viária horizontal que trata o *caput* do artigo são:

- a) Faixa de pedestre com retenção;
- b) Estacionamento pontilhado;
- c) Linhas Simples Contínua, Simples Seccionada, Dupla Contínua e Dupla Seccionada;
- d) Sinalização de "Pare" com retenção e recuo;



- e) Setas/ símbolos;
- f) Dizeres com tinta.

Parágrafo Segundo – A quantidade mínima de execução será de:

- a) 750 m² de sinalização viária;

Parágrafo Terceiro – O Município encaminhará a Ordem de Serviço para início das atividades e disponibilizará um fiscal para acompanhar os serviços e ao final deverá emitir o Termo de Conclusão.

Art. 2º. Fixar o Preço Público para os Serviços de Sinalização Viária Vertical, na forma abaixo especificada:

ITEM	Especificação	Und.	Valor Unitário
01	Placa de Sinalização Viária em chapa #16 com pintura reflexiva.	M ²	R\$ 178,33
02	Poste e elementos de fixação para placas de sinalização viária.	Un	R\$ 90,23
03	Serviço fixação (chumbamento) de poste, inclusive execução de broca de concreto, diâmetro 20 cm, profundidade de 30 cm.	Un	R\$ 21,32

Parágrafo Primeiro – A quantidade mínima de execução será de:

- a) 10 unidades para o item 01, sendo que os produtos deverão ser retirados no endereço Rua Mitsuzo Taguchi, 1510 - Vila Nova, Maringá - PR;
- b) 50 unidades para o item 01, sendo que os produtos serão entregues no município solicitante;
- c) 20 unidades, quando contratados os itens 01 e 02 ou os itens 01, 02 e 03 em conjunto, sendo que os produtos serão entregue/fixados no local estabelecido pelo município;

Parágrafo Segundo – O Município encaminhará a Ordem de Serviço para início das atividades e disponibilizará um fiscal para acompanhar os serviços e ao final deverá



emitir o Termo de Conclusão ou Termo de Recebimento .

Art. 3º. O pagamento ao Consórcio dos preços públicos de que trata a presente Portaria deverá ser efetuado antecipadamente à execução dos serviços.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astorga, 09 de Fevereiro de 2021.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Presidente CINDEPAR